



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dr^a Maria Ângela Girardi

INDICAÇÃO Nº 24/2020

A Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições, requer, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo a seguinte INDICAÇÃO: Que acate o Anteprojeto de Lei nº 42/2020 em anexo, que institui empreendedorismo e noções de direito e cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a referida matéria se configura vício de iniciativa, envio o anteprojeto para apreciação do Poder Executivo.

Em anexo o anteprojeto de extrema necessidade, urgência e relevância.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à apreciação desta douta Casa.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2020.

Atenciosamente

Dr^a Maria Ângela Girardi

Vereadora

Máiry de Lourdes Martins Andrade
COORDENADORA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
03/09/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42 /2020

“Institui **empreendedorismo e noções de direito e cidadania** como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral”

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral do Ensino Fundamental, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º - As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3º - Os profissionais que lecionarão sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os planos de cursos nas escolas terão como conteúdo mínimo os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de direitos e garantias fundamentais; direitos humanos, Direito Civil, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos Políticos e Sociais; Direito Constitucional e Eleitoral; de Organização Político-Administrativa dos entes federados, educação Ambiental, Direito dos Animais, Direitos do Consumidor, Direitos do Trabalhador, formas de acesso do cidadão à justiça, formação ética, social e política do cidadão, sobre a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade e sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção.

§ 2º - O poder público poderá firmar parceria com A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cataguases com o intuito de contar com a cooperação na avaliação das particularidades regionais e demandas específicas das unidades estudantis municipais, com a orientação sobre os conteúdos programáticos, o apoio na fiscalização sobre o real cumprimento dos objetivos dessa Lei, a aprovação dos monitores contratados pelas escolas, os quais se sujeitarão às decisões das Comissões de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, em casos de infrações à essa Lei, ao Código de Ética e de Disciplina da OAB e das demais normas vigentes sem exclusão das penalidades penais previstas.

Art. 4º - O profissional responsável pela disciplina poderá ser responsabilizado, nos termos da Lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor, sendo-lhe vedado promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 5º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a escola e o profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 dias da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

Art. 7º - O Poder Público complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro seguinte à sua publicação e revoga disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa torna obrigatória no contra turno das escolas municipais de tempo integral, aulas de empreendedorismo e noções de direito e cidadania. Ou seja, os temas serão abordados no horário em que não há aulas e em que cada escola é livre para definir as atividades que os alunos farão.

Hoje, as unidades municipais de tempo integral oferecem diversas atividades no contra turno e essa proposta é a de acrescentar o ensino de empreendedorismo e noções de direito e cidadania. O projeto estabelece que será dada prioridade aos professores voluntários, que não serão remunerados pelas aulas.

E por que tais temas? Porque são temas atuais e de extrema importância para a boa formação das crianças e adolescentes. O ensino de noções de direito e cidadania é fundamental. O projeto foi inspirado na iniciativa "Direito na escola", da Comissão Estadual OAB vai à Escola, de Minas Gerais, que está presente em muitos municípios mineiros, graças ao esforço do advogado e professor Lucas Andrade. O propósito é contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, capazes de construir um país mais democrático e justo. Além disso, dá noções básicas de como iniciar corretamente um empreendimento, o que pode fazer diferença no futuro dessas gerações.

Conversamos com coordenadora e técnicos do ensino municipal que entenderam bem a proposta, aprovaram com entusiasmo as primeiras discussões entendendo porém, que deverão ser mais debatidas a partir dessa iniciação e portanto, submeto essa proposição como **anteprojeto ao executivo**, pedindo aprovação do mesmo, em prol de um novo aprendizado e, com certeza, um novo futuro, para nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões , 03 de Setembro de 2020.



Maria Ângela Girardi

Vereadora